

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

	PROCESSO Nº 119/2018
ACÇÃO / Nº	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CAPA DE CHUVA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.  EMPRESA CONTRATADA: ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ 09.372.918/0001-36
DATA	23 DE FEVEREIRO DE 2018



## TERMO DE REFERÊNCIA SMMA 09/2018

Dispensa para compra de conjuntos de capas de chuva

### 1) NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

Busca-se através da realização do certame suprir as necessidades quanto a contratação de empresa para o fornecimento de conjuntos de capas de chuva.

### 2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é realização da dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de conjuntos de capas de chuva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 3) JUSTIFICATIVA:

O equipamento de proteção individual – EPI é o produto utilizado para o amparo do trabalhador no exercício de suas funções, protegendo-o de eventuais riscos que o este pode estar exposto comprometendo sua segurança e saúde. A conscientização do uso destes equipamentos de segurança, garante a qualidade de vida e de serviço deste, sendo de fundamental importância para o cumprimento do papel desempenhado pelo servidor.

Justifica-se a dispensa de licitação devido a necessidade de fornecimento destes materiais aos servidores da coleta de resíduos domésticos, visando a importância da proteção dos mesmos quanto à peculiaridades de suas funções bem como caracterização deste serviço com serviço essencial, sem a possibilidade de ruptura. Observa-se ainda que para os itens solicitados não há contrato de fornecimento vigente, bem como na tentativa de licitação de item similar, a mesma, para este item, foi deserta.

As quantidades são justificadas de acordo com planejamento realizado baseado na utilização deste material no ano anterior, acrescentando para eventos dos quais também este material se faz necessário..

**A empresa indicada foi a que apresentou o menor valor pelo produto.**

### 4) CRONOGRAMA:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações, imediatamente, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### 5) LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

O local para a entrega do material é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito a rua Peru, bairro Miniguauçu, dentro do Parque de Exposições Jaime Canet Jr.

O horário para a entrega de materiais deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 12h ou das 13:30 às 17h.

### 6) PRAZO DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

### 7) OBRIGAÇÕES:

#### 7.1) DA CONTRADA:



- a) A contratada deverá apresentar equipamentos de proteção individual com C. A. (Certificado de Aprovação), devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) A contratada deverá apresentar amostra para avaliação do item proposto, devendo, no caso de aprovação do item, entregar os materiais de acordo com a amostra já aprovada.

#### 7.2) DO CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 8) ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
		CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120 MICRAS, COMPOSTO POR CALÇA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM ELÁSTICO NA CINTURA E NOS TORNOZELOS. CAPA DE PROTEÇÃO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM CAPUZ E ELÁSTICO NOS PUNHOS, SEPARADOS INDIVIDUALMENTE E EM TAMANHO ÚNICO. CA MODELO 30.354/30.355	1.610	CONJ	4,96	7.985,60

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 7.985,60 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**

#### 9) RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

#### 10) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do produto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por Vilmar Rigo, diretor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de



fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**11) DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 12/02/2018
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Elaborador deste Termo de Referência: Ádila Cristina Krukoski Filippi
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**12) AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, \_\_\_/\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Adriano Roberto David  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
*Veroneze*  
Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**13 - ANEXOS**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I – Orçamentos



**ANEXO I - ORÇAMENTOS**

Aliança Equipamentos de Segurança Ltda.....	R\$ 4,96/conj
Laercio Favero & Cia LTDA EPP.....	R\$ 15,00/conj
Mazzochin Comércio de Ferramentas LTDA.....	R\$ 9,75/conj

SOLICITA-SE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE CAPAS DE CHUVA.

NOME DA EMPRESA: ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 313 - CENTRO - SALA 03 - FRANCISCO BELTRÃO

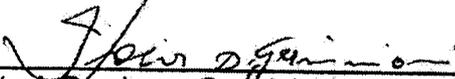
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3524-0110

CNPJ 09.372.918/0001-36

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Itacir Germiniani

**DA CONTRADA:**

Descrição / Especificação do produto/serviço	Quantidade requisitada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120 - MICRAS, COMPOSTO POR CALÇA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM ELÁSTICO NA CINTURA E NOS TORNOZELOS. CAPA DE PROTEÇÃO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM CAPUZ E ELÁSTICO NOS PUNHOS, SEPARADOS INDIVIDUALMENTE E EM TAMANHO ÚNICO. CA MODELO 30.354/30.355	2500 CONJ	4,96	12.400,00

  
Itacir Domingos Germiniani

09.372.918/0001-36

Aliança Equipamentos  
de Segurança Ltda.

(46) 3524-0110

Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 144 - Centro  
CEP: 85601-270 Francisco Beltrão - PR

**ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**  
**NIRE: 41206124329 CNPJ: 09.372.918/0001-36**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

ITACIR DOMINGOS GERMINIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de junho de 1955, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.243.106 SSP/PR e CPF n.º 285.407.199-91, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, à Rua Anchieta n.º 351, Bairro São Vicente, CEP 85506-360; MARINEZ DANELUZ GERMINIANI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08 de julho de 1959, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.141.440-0 SSP/PR e CPF n.º 881.622.229-87, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, à Rua Anchieta n.º 351, Bairro São Vicente, CEP 85506-360, únicos sócios da ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Rua Paiva Cantelmo n.º 144, sala 03, Centro, CEP 85601-270, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41206124329, em 18 de fevereiro de 2008, inscrita no CNPJ sob n.º 09.372.918/0001-36, resolvem assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sociedade que era à Rua Paiva Cantelmo n.º 144, sala 03, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-270, fica alterado neste ato para: Rua São Paulo n.º 313, sala 03, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar, consolidar o contrato social e ratificar todas as alterações anteriores que não foram alcançadas por esta alteração contratual, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**  
**NIRE: 41206124329 CNPJ: 09.372.918/0001-36**

ITACIR DOMINGOS GERMINIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de junho de 1955, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.243.106 SSP/PR e CPF n.º 285.407.199-91, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, à Rua Anchieta n.º 351, Bairro São Vicente, CEP 85506-360; MARINEZ DANELUZ GERMINIANI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08 de julho de 1959, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.141.440-0 SSP/PR e CPF n.º 881.622.229-87, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, à Rua Anchieta n.º 351, Bairro São Vicente, CEP 85506-360, únicos sócios da ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Rua São Paulo n.º 313, sala 03, Centro, CEP 85601-010, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41206124329, em 18 de fevereiro de 2008, inscrita no CNPJ sob n.º 09.372.918/0001-36, resolvem assim, consolidar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 09:36 SOB Nº 20172226295.  
PROTOCOLO: 172226295 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701569899. NIRE: 41206124329.  
ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/04/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**  
**NIRE: 41206124329 CNPJ: 09.372.918/0001-36**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede à Rua São Paulo n.º 313, sala 03, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-010.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social de: Comércio varejista de equipamentos de prevenção de incêndio, redes hidráulicas, abrasivos, embalagens, materiais para segurança do trabalho (uniformes, luvas, capacetes, protetores auditivos); CNAE: 47.89-0-99, CNAE: 47.44-0-03.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social devidamente integralizado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Itacir Domingos Germiniani	7.500	R\$ 7.500,00	50
Marinez Daneluz Germiniani	7.500	R\$ 7.500,00	50
Totais:	15.000	R\$ 15.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 18 de fevereiro de 2008 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio ITACIR DOMINGOS GERMINIANI, com poderes e atribuições totais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, sendo que sua destinação será decidida por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 09:36 SOB Nº 20172226295.  
 PROTOCOLO: 172226295 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701569899. NIRE: 41206124329.

ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 28/04/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**  
**NIRE: 41206124329 CNPJ: 09.372.918/0001-36**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representam a maioria simples do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único –** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Esta sociedade reger-se-á, quanto ao não previsto no contrato social e alterações posteriores, na lei 10.406/2002 e suas modificações, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 09:36 SOB Nº 20172226295.  
PROTOCOLO: 172226295 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701569899. NIRE: 41206124329.

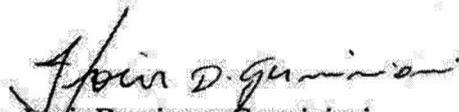
ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/04/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**  
**NIRE: 41206124329 CNPJ: 09.372.918/0001-36**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Francisco Beltrão - PR, 19 de abril de 2017.

  
Itacir Domingos Germiniani

  
Marinez Daneluz Germiniani



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 09:36 SOB N° 20172226295.  
PROTOCOLO: 172226295 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701569899. NIRE: 41206124329.  
ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/04/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
REGISTRO GERAL 1.243.106

Nome: **ITACIR DOMINGOS GERMINIANI**  
Nascimento: **26-Jun-1955**  
Município: **Senandava/RS.**  
Estado: **Elvira Fasolo Germiniani**

DATA DO NASCIMENTO: **22-Jan-1974**  
QUINTA Nº: **22-Jan-1974**  
NATURALIDADE: **Senandava/RS.**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CECÍLIA P. GERMINIANI  
MATERNA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO




661.407.282

INSCRIÇÃO NO CPF

26.06.55

MASCIMENTO

CONTRIBUINTE

ITACIR DOMINGOS GERMINIANI

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

19

661.407.282

19

IMPRIMIR

VOLTAR

20012



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09372918/0001-36  
**Razão Social:** ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 144 / INDUSTRIAL / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

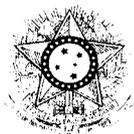
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2018 a 06/03/2018

**Certificação Número:** 2018020614413838829360

Informação obtida em 23/02/2018, às 15:00:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



JUSTIÇA TRIBUTÁRIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.372.918/0001-36  
Certidão nº: 145138430/2018  
Expedição: 23/02/2018, às 15:00:46  
Validade: 21/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.372.918/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.372.918/0001-36  
Certidão nº: 144694987/2018  
Expedição: 16/02/2018, às 10:46:02  
Validade: 14/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.372.918/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.372.918/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/02/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>313</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>	
CEP <b>85.601-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3524-0110</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/02/2018** às **10:44:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

SOLICITA-SE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE CAPAS DE CHUVA.

NOME DA EMPRESA: MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ENDEREÇO: RUA 3 DE MAIO Nº30 CENTRO

TELEFONE PARA CONTATO: (46)3524-0183

CNPJ:08.585.864/0001-24

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: EDERI CARLOS MAZZOCHIN

**DA CONTRADA:**

Descrição / Especificação do produto/serviço	Quantidade requisitada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120 - MICRAS, COMPOSTO POR CALÇA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM ELÁSTICO NA CINTURA E NOS TORNOZELOS. CAPA DE PROTEÇÃO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM CAPUZ E ELÁSTICO NOS PUNHOS, SEPARADOS INDIVIDUALMENTE E EM TAMANHO ÚNICO. CA MODELO 30.354/30.355	2500 CONJ	R\$9,75	R\$24.375,00

FAVOR CARIMBAR E ASSINAR O PEDIDO DE ORÇAMENTO.

Mazzochin Comércio de Ferramentas Ltda  
 Cnpj: 08.585.864/0001-24  
 Insc: 9039526449  
 Rua: 3 de Maio Nº30 Centro Francisco Beltrão/Pr  
 Cep: 85.601.590 Fone: (46)3524-0183  
 Email: [mazzochinfer@wln.com.br](mailto:mazzochinfer@wln.com.br)



Francisco Beltrão 06 de janeiro de 2018



OFÍCIO Nº 32/2018-MEIO AMBIENTE

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2018.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** para realização do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o previsto no Art. 23, da Lei 8666/93, visando a aquisição de conjuntos de capa de chuva para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 CNPJ 09.372.918/0001-36

Item	Código	Especificação	Quant.	Un	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	59781	CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120 MICRAS, COMPOSTO POR CALÇA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM ELÁSTICO NA CINTURA E NOS TORNOZELOS. CAPA DE PROTEÇÃO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM CAPUZ E ELÁSTICO NOS PUNHOS, SEPARADOS INDIVIDUALMENTE E EM TAMANHO ÚNICO. CA MODELO 30.354/30.355	1.610	un	4,96	7.985,60

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II - Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

O equipamento de proteção individual – EPI é o produto utilizado para o amparo do trabalhador no exercício de suas funções, protegendo-o de eventuais riscos que o este pode estar exposto comprometendo sua segurança e saúde. A conscientização do uso destes equipamentos de segurança, garante a qualidade de vida e de serviço deste, sendo de fundamental importância para o cumprimento do papel desempenhado pelo servidor.

Justifica-se a dispensa de licitação devido a necessidade de fornecimento destes materiais aos servidores da coleta de resíduos domésticos, visando a importância da proteção dos mesmos quanto à peculiaridades de suas funções bem como caracterização deste serviço com serviço essencial, sem a possibilidade de ruptura. Observa-se ainda que para os itens solicitados não há contrato de fornecimento vigente, bem como na tentativa de licitação de item similar, a mesma, para este item, foi deserta.

As quantidades são justificadas de acordo com planejamento realizado baseado na utilização deste material no ano anterior, acrescentando para eventos dos quais também este material se faz necessário.

Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5920	12.002	18.542.1801.2.091	3.3.90.30.28.00	000

  
 Adriano Roberto David  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente



Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 23 de fevereiro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 32/2018 – autorizamos a realização de dispensa de licitação, visando a aquisição de conjuntos de capa de chuva para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DATA: 23 de fevereiro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	11/2018
DATA DO PROCESSO:	23/02/2018
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de conjuntos de capa de chuva para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 7.985,60

### II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

### III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017.

Programa 1801: Cuidando do meio ambiente de amanhã – Código 75: Flora Municipal, arborização urbana e viveiro municipal

### IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5920	12.002	18.542.1801.2.091	3.3.90.30.28.00	000	43.200,00

Obs: Saldo orçamentário em: 19/02/2018

### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2018.



ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

00021

PARECER JURÍDICO N.º 0171/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CAPAS DE CHUVA

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Aliança Equipamentos de Segurança Ltda - ME** para o fornecimento de 1.610 conjuntos de capas de chuva (EPI) para uso dos servidores de coleta de resíduos, ao custo máximo de R\$ 7.985,60 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo em vista que o item restou deserto no processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º. 243/2017).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Doc 22/10/2



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 20022  
Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>4</sup>, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Aliança Equipamentos de Segurança Ltda (R\$ 4,96/un), Laércio Favero & Cia Ltda – EPP (R\$ 15,00/un) e Mazzochin Comércio de Ferramentas Ltda (R\$ 9,75/un), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

<sup>4</sup> “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com o planejamento realizado baseado na utilização deste material no ano anterior, acrescentando para eventos dos quais também este material se faz necessário;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Aliança Equipamentos de Segurança Ltda – ME** para o fornecimento de 1.610 conjuntos de capas de chuva (EPI) para uso dos servidores de coleta de resíduos, ao custo máximo de R\$ 7.985,60 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo em vista que o item restou deserto no processo licitatório (Pregão Eletrônico nº. 243/2017).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de fevereiro de 2018.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

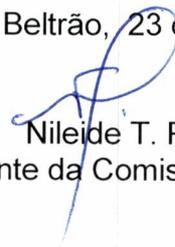
## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de conjuntos de capa de chuva para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.



Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação



# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 62/2018

Termo de Referência

00024

Página: 1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>62</b>	<b>Aquisição de Material</b>	26/02/2018	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
218382-0	ADRIANO ROBERTO DAVID	118/2018	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
51	Departamento de Meio Ambiente	30 dias apos emissão	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>			
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	365 Dias	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>			

**Descrição:**

Aquisição de conjuntos de capa de chuva para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Justificativa:**

O equipamento de proteção individual - EPI é o produto utilizado para o amparo do trabalhador no exercício de suas funções, protegendo-o de eventuais riscos que o este pode estar exposto comprometendo sua segurança e saúde. A conscientização do uso destes equipamentos de segurança, garante a qualidade de vida e de serviço deste, sendo de fundamental importância para o cumprimento do papel desempenhado pelo servidor.

Justifica-se a dispensa de licitação devido a necessidade de fornecimento destes materiais aos servidores da coleta de resíduos domésticos, visando a importância da proteção dos mesmos quanto à peculiaridades de suas funções bem como caracterização deste serviço com serviço essencial, sem a possibilidade de ruptura. Observa-se ainda que para os itens solicitados não há contrato de fornecimento vigente, bem como na tentativa de licitação de item similar, a mesma, para este item, foi deserta.

As quantidades são justificadas de acordo com planejamento realizado baseado na utilização deste material no ano anterior, acrescentando para eventos dos quais também este material se faz necessário.

<i>Lote</i>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
059781	CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120 MICRAS, COMPOSTO POR CALÇA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM ELÁSTICO NA CINTURA E NOS TORNOZELOS. CAPA DE PROTEÇÃO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM CAPUZ E ELÁSTICO NOS PUNHOS, SEPARADOS INDIVIDUALMENTE E EM TAMANHO ÚNICO. CA MODELO 30.354/30.355	UN	1.610,00	4,96	7.985,60
				<b>TOTAL</b>	<b>7.985,60</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.985,60</b>



Município de Francisco Beltrão - 2018  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 11/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 10455-8 ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA Representante: 9890-6 ITACIR DOMINGOS GERMINIANI Lote 001 - Lote 001				Status: Habilitado				7.985,60	
001	59781 CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120	UN	1.610,00	Habilitado			4,96	7.985,60	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								7.985,60	

000125

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018  
PROCESSO Nº 119/2018**

OBJETO – Aquisição de conjuntos de capa de chuva para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
CNPJ 09.372.918/0001-36

Item	Código	Especificação	Quant.	Un	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	59781	CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 120 MICRAS, COMPOSTO POR CALÇA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM ELÁSTICO NA CINTURA E NOS TORNOZELOS. CAPA DE PROTEÇÃO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL (POLIETILENO OU VINIL) COM CAPUZ E ELÁSTICO NOS PUNHOS, SEPARADOS INDIVIDUALMENTE E EM TAMANHO ÚNICO. CA MODELO 30.354/30.355	1.610	un	4,96	7.985,60

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II - Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

O equipamento de proteção individual – EPI é o produto utilizado para o amparo do trabalhador no exercício de suas funções, protegendo-o de eventuais riscos que o este pode estar exposto comprometendo sua segurança e saúde. A conscientização do uso destes equipamentos de segurança, garante a qualidade de vida e de serviço deste, sendo de fundamental importância para o cumprimento do papel desempenhado pelo servidor.

Justifica-se a dispensa de licitação devido a necessidade de fornecimento destes materiais aos servidores da coleta de resíduos domésticos, visando a importância da proteção dos mesmos quanto à peculiaridades de suas funções bem como caracterização deste serviço com serviço essencial, sem a possibilidade de ruptura. Observa-se ainda que para os itens solicitados não há contrato de fornecimento vigente, bem como na tentativa de licitação de item similar, a mesma, para este item, foi deserta.

As quantidades são justificadas de acordo com planejamento realizado baseado na utilização deste material no ano anterior, acrescentando para eventos dos quais também este material se faz necessário.

Os recursos financeiros são provenientes da receita própria do Município.

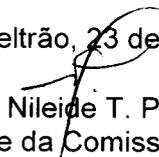
Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5920	12.002	18.542.1801.2.091	3.3.90.30.28.00	000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ALIANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.918/0001-36, estabelecida na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 144, CEP: 85601250, na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2018.

  
Nieleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações